



## CADERNO DE ENCARGOS

**"Manutenção e conservação de espaços verdes na área do  
Município de Santarém"**



## ÍNDICE

|                                                                 |           |
|-----------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I.....</b>                                          | <b>4</b>  |
| 1. Objecto .....                                                | 4         |
| 2. Local da prestação de serviços .....                         | 6         |
| 3. Contrato.....                                                | 8         |
| 4. Prazo de vigência .....                                      | 9         |
| <b>CAPÍTULO II.....</b>                                         | <b>9</b>  |
| Secção I.....                                                   | 9         |
| 5. Obrigações principais do prestador de serviços .....         | 9         |
| 6. Forma da prestação do serviço .....                          | 11        |
| 7. Prazo da prestação do serviço .....                          | 12        |
| 8. Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato..... | 12        |
| 9. Transferência da propriedade .....                           | 13        |
| 10. Conformidade e garantia técnica.....                        | 14        |
| 11. Patentes, licenças e marcas registadas.....                 | 14        |
| 12. Dever de Sigilo .....                                       | 14        |
| 13. Proteção e Tratamento de Dados Pessoais .....               | 15        |
| Secção II.....                                                  | 17        |
| 14. Obrigações do Município de Santarém.....                    | 17        |
| 15. Preço contratual.....                                       | 17        |
| 16. Parâmetro base do preço contratual.....                     | 17        |
| 17. Condições de pagamento .....                                | 18        |
| <b>CAPÍTULO III.....</b>                                        | <b>19</b> |
| 18. Penalidades contratuais .....                               | 19        |
| 19. Força maior .....                                           | 20        |
| 20. Resolução por parte do Município de santarém.....           | 21        |
| 21. Resolução por parte do Prestador de Serviços .....          | 21        |



**Município de Santarém**

**CÂMARA MUNICIPAL**

|                                                      |           |
|------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO IV .....</b>                             | <b>23</b> |
| 22. Caução .....                                     | 23        |
| <b>CAPÍTULO V .....</b>                              | <b>23</b> |
| 23. Subcontratação cessão da posição contratual..... | 23        |
| 24. Resolução de litígios – foro competente .....    | 23        |
| 25. Comunicações e notificações .....                | 23        |
| 26. Contagem dos prazos .....                        | 24        |
| 27. Legislação aplicável .....                       | 24        |
| <b>ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>       | <b>25</b> |
| <b>ANEXO II – DESENHOS .....</b>                     | <b>59</b> |



## Capítulo I

### Disposições Gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O objeto do contrato, é a aquisição de serviços de **"Manutenção e Conservação de Espaços Verdes na área do Município de Santarém"**, nos seguintes locais:

##### LOTE 1:

- . Urbanização Casal do Valbom - Jardim de Cima;
- . Loteamento no Alto do Bexiga;
- . Rua Inês de Castro, no Alto do Bexiga;
- . Urbanização Senhora da Guia;
- . Rotunda na Rua Cidade de Agen – Jardim de Baixo;
- . Urbanização Quinta do Jardim 1ª e 2ª fases – Jardim de Baixo;
- . Urbanização do Parisal;
- . Rotunda do Parisal – Vale de Estacas;
- . Bairro de Habitação Social em Vale de Estacas – 2ª fase;
- . Igreja dos Adventistas – Vale de Estacas;
- . Bairro de Habitação Social em Vale de Estacas – 1ª fase;
- . Urbanização de Vale de Estacas (canteiros);
- . Urbanização de Vale de Estacas (Espaço Verde);
- . Jardim do Miradouro de S. Bento;
- . Jardim Vale de Santarém.

##### LOTE 2:

- . Rua Prof. Pinto Correia;
- . Rua do Mergulhão;
- . Av. Prof. Dr. Joaquim Veríssimo Serrão;
- . Espaço Verde de Vale de Estacas "ciclovias troço 2";
- . Cooperativa de Habitação Social "O Lar Scalabitano" – 3ª fase;
- . Cooperativa de Habitação Social "O Lar Scalabitano" – 2ª fase;



- . Rua Dr. Joaquim Duarte Gonçalves Isabelinha;
- . Praceta Dr. Joaquim Duarte Gonçalves Isabelinha;
- . Av. Bernardo Santareno entroncamento com a rua Brigadeiro Lino Dias Valente;
- . Canteiros entre a av. Bernardo santareno e o novo arruamento junto à encosta;
- . Av. Bernardo Santareno;
- . Rua Dr. Agostinho Neto;
- . Av. Bernardo Santareno frente ao Hospital Distrital de Santarém;
- . Rotunda na Rua Associação Académica de Santarém;
- . Rotunda frente ao Hipermercado Pingo Doce;
- . Jardim de Infância "Anacoreta" em S. Domingos;
- . Rotunda com Santo S. Domingos;
- . Praceta João Caetano Brás, Torres de S. Domingos;
- . Conduta da EEPAL paralela à Avenida Nossa Senhora de Fátima;
- . Praceta Cónego Dr. Manuel Nunes Formigão;
- . Jardim de S. Domingos;
- . Rotunda Habijovem na Avenida Nossa Senhora de Fátima;
- . Rua D. Nuno Alvares Pereira;
- . Praceta Defensores da Pátria;
- . Traseiras dos prédios da Habijovem;
- . Av. Marquês de Pombal;
- . Rua Dr. Rui Silva Leitão;
- . Praceta Manuel Pereira;
- . Rua Gonçalo Mendes da Maia e Praceta frente à escola EB1 e JI S. Domingos;
- . Rua Gonçalo Mendes da Maia (início);
- . Avenida marquês de Pombal (início);
- . Rua Atriz Alda Rodrigues (canteiro frente à Urbanização Olival do Arameme);
- . Busto de Celestino Graça;
- . Praceta Alves Redol;
- . Instituto Português da Juventude;
- . Edifício da EDP;
- . Campo Polidesportivo do Sacapeito;
- . Urbanização Casal do Provedor - 1.ª fase;



**Município de Santarém**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- . Urbanização Casal do Provedor – 2.ª fase;
- . Rua Ana de Macedo;
- . Tanques de Aprendizagem Municipais;
- . Rua Dr. Virgílio Arruda;
- . Rua Professor Manuel Bernardo das Neves;
- . Rotunda António Gomes de Abreu (rotunda do Forcado);
- . Av. Madre Andaluz;
- . Rotunda Madre Andaluz;
- . Rua Moinho de Fau;
- . Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa.

A área total do presente objeto de contrato é de 146 122,10 m2:

. LOTE 1:

- Área: 67 828,50 m2;

. LOTE 2:

- Área: 78 293,60 m2;

**Cláusula 2.ª**

**Local da Prestação de Serviços**

O contrato, será executado nos seguintes locais:

LOTE 1:

- . Urbanização Casal do Valbom – Jardim de Cima;
- . Loteamento no Alto do Bexiga;
- . Rua Inês de Castro, no Alto do Bexiga;
- . Urbanização Senhora da Guia;
- . Rotunda na Rua Cidade de Agen – Jardim de Baixo;
- . Urbanização Quinta do Jardim 1ª e 2ª fases – Jardim de Baixo;
- . Urbanização do Parisal;
- . Rotunda do Parisal – Vale de Estacas;
- . Bairro de Habitação Social em Vale de Estacas – 2ª fase;
- . Igreja dos Adventistas – Vale de Estacas;



- . Bairro de Habitação Social em Vale de Estacas – 1ª fase;
- . Urbanização de Vale de Estacas (canteiros);
- . Urbanização de Vale de Estacas (Espaço Verde);
- . Jardim do Miradouro de S. Bento;
- . Jardim Vale de Santarém.

LOTE 2:

- . Rua Prof. Pinto Correia;
- . Rua do Mergulhão;
- . Av. Prof. Dr. Joaquim Veríssimo Serrão;
- . Espaço Verde de Vale de Estacas "ciclovía troço 2";
- . Cooperativa de Habitação Social "O Lar Scalabitano" – 3ª fase;
- . Cooperativa de Habitação Social "O Lar Scalabitano" – 2ª fase;
- . Rua Dr. Joaquim Duarte Gonçalves Isabelinha;
- . Praceta Dr. Joaquim Duarte Gonçalves Isabelinha;
- . Av. Bernardo Santareno entroncamento com a rua Brigadeiro Lino Dias Valente;
- . Canteiros entre a av. Bernardo santareno e o novo arruamento junto à encosta;
- . Av. Bernardo Santareno;
- . Rua Dr. Agostinho Neto;
- . Av. Bernardo Santareno frente ao Hospital Distrital de Santarém;
- . Rotunda na Rua Associação Académica de Santarém;
- . Rotunda frente ao Hipermercado Pingo Doce;
- . Jardim de Infância "Anacoreta" em S. Domingos;
- . Rotunda com Santo S. Domingos;
- . Praceta João Caetano Brás, Torres de S. Domingos;
- . Condução da EEPAL paralela à Avenida Nossa Senhora de Fátima;
- . Praceta Cônego Dr. Manuel Nunes Formigão;
- . Jardim de S. Domingos;
- . Rotunda Habijovem na Avenida Nossa Senhora de Fátima;
- . Rua D. Nuno Alvares Pereira;
- . Praceta Defensores da Pátria;
- . Traseiras dos prédios da Habijovem;



- . Av. Marquês de Pombal;
- . Rua Dr. Rui Silva Leitão;
- . Praceta Manuel Pereira;
- . Rua Gonçalo Mendes da Maia e Praceta frente à escola EB1 e JI S. Domingos;
- . Rua Gonçalo Mendes da Maia (início);
- . Avenida marquês de Pombal (início);
- . Rua Atriz Alda Rodrigues (canteiro frente à Urbanização Olival do Arame);
- . Busto de Celestino Graça;
- . Praceta Alves Redol;
- . Instituto Português da Juventude;
- . Edifício da EDP;
- . Campo Polidesportivo do Sacapeito;
- . Urbanização Casal do Provedor – 1.ª fase;
- . Urbanização Casal do Provedor – 2.ª fase;
- . Rua Ana de Macedo;
- . Tanques de Aprendizagem Municipais;
- . Rua Dr. Virgílio Arruda;
- . Rua Professor Manuel Bernardo das Neves;
- . Rotunda António Gomes de Abreu (rotunda do Forcado);
- . Av. Madre Andaluz;
- . Rotunda Madre Andaluz;
- . Rua Moinho de Fau;
- . Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;





- 2.3. O presente Caderno de Encargos;
- 2.4. A proposta adjudicada;
- 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo de Vigência**

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência no prazo de 12 meses, ou no final das prorrogações previstas na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos, caso existam.

## **Capítulo II**

### **Obrigações Contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do Prestador de Serviços**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações Principais do Prestador de Serviços**

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:



- 1.1 Executar as prestações objeto do contrato de acordo com o estipulado nas *Especificações Técnicas* do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos;
- 1.2. Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- 1.3. Não ceder, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, a sua posição contratual;
- 1.4. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- 1.6. Obrigação, de executar todos os trabalhos acessórios que expressa ou explicitamente seja exigida para atingir o objetivo da prestação de serviços, cumprindo todas as instruções que para tal fim lhe sejam dadas pela fiscalização;
- 1.7. Obrigação, de executar todos os trabalhos não previstos no mapa de medições, que se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto da prestação de serviços, desde que lhe sejam ordenados por escrito pelo Município de Santarém e fornecidos os elementos técnicos indispensáveis para a perfeita execução;
- 1.8. Sempre que o adjudicatário, sofra atrasos na execução da prestação de serviços, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de 24 horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a fiscalização, a fim de o Município de Santarém, ficar habilitado a tomar providências que estejam ao seu alcance;
- 1.9. Se, os trabalhos a executar na prestação de serviços, forem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunicará, antes do início dos trabalhos em causa, esse facto à fiscalização, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.
- 1.10. O adjudicatário deverá nomear um técnico representante, que será o elemento de diálogo com a DGEPEV – SMEV, relativamente a assuntos técnicos e processuais da



prestação de serviços. Se, o adjudicatário pretender substituir este representante, deverá com antecedência informar a entidade adjudicante por escrito.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Forma da Prestação do Serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Santarém, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

Nunca esta reunião mensal, poderá ser invocada, como justificativa da não transmissão imediata de qualquer informação à DGEPEV-SMEV. Sempre que se justifique e que seja solicitado pela DGEPEV-SMEV, serão efetuadas reuniões intercalares, com a periodicidade que se verifique necessária.

2. O prestador de serviços, fica obrigado a apresentar ao Município de Santarém, com uma periodicidade semanal, um Plano de Trabalhos Semanal, por escrito, no qual, dará conhecimento, à DGEPEV-SMEV, quais os trabalhos previstos, que se propõe executar no correspondente período de uma semana, e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato e Caderno de Encargos. O Plano Semanal de Trabalhos, deverá ser apresentado, na semana anterior, à que disser respeito, especificando de forma clara e objetiva, os trabalhos a executar e os espaços a intervir.

Sempre que necessário, o Plano Semanal de Trabalhos, deverá referir a necessidade de material a ser fornecido pela DGEPEV-SMEV, afim de ser possível a organização atempada dos pedidos.

3. O prestador de serviços, fica ainda, obrigado a apresentar um Relatório de Trabalhos Mensal, por escrito, no qual dará conhecimento à DGEPEV-SMEV, quais os trabalhos que foram executados, durante o mês. O Relatório de Trabalhos Mensal, deverá ser apresentado, até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte, ao que disser respeito, especificando de forma clara e objetiva, os trabalhos que foram executados e os espaços onde ocorreu



a intervenção, em formato, a ser aprovado pela DGEPEV-SMEV. Neste relatório deverão ser reportadas todas as situações anômalas, como por exemplo atos de vandalismo.

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços, deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços, devem ser integralmente redigidos em português.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Prazo de Prestação do Serviço**

1. A prestação dos serviços executar-se-á pelo período de 12 meses, sendo, no seu termo, automática e tacitamente prorrogável por períodos de igual duração, não podendo a prestação dos serviços deter uma duração superior a 36 (trinta e seis) meses no total.
2. Após o período de 12 (doze) meses e caso o Município de Santarém pretenda antecipar o término do contrato, deverá comunicá-lo, antecipadamente ao adjudicatário num prazo de 10 (dez) dias úteis, antes do termo do prazo inicial.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato**

1. No prazo de 10 (dez), após o término da prestação de serviço, o adjudicatário, deverá entregar à entidade adjudicante, os seguintes elementos:
  - Lista do número de setores (identificando o tipo de órgãos de rega), tempo de rega e horas do início e término do tempo de rega, por setor, dos espaços verdes abrangidos pela presente prestação de serviços;
  - Relatório de fertilizações, incluindo fertilizantes e quantidades utilizadas, por espaço verde abrangido pela presente prestação de serviços;
  - Relatório de tratamentos fitossanitários, incluindo os produtos fitossanitários e dose / concentração utilizadas, objetivo e eficácia do tratamento, por espaço verde abrangido pela presente prestação de serviços.



No prazo de 10 (dez) dias, a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município de Santarém procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Santarém toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Santarém a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, o Município de Santarém deve informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Santarém, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Santarém procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Santarém a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, *Declaração de Aceitação* pelo Município de Santarém.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.



**Cláusula 9.ª**

**Transferência da Propriedade**

1. Com a *Declaração de Aceitação* a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Santarém, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 10.ª**

**Conformidade e Garantia Técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Santarém em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais, legislação aplicável.

**Cláusula 11.ª**

**Patentes, Licenças e Marcas Registradas**

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.

**Cláusula 12.ª**

**Dever do Sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 13.ª**

**Proteção e Tratamento de Dados Pessoais**

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais, legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
  - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - 1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;



- 1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais, legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- 1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.





2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

## **Secção II**

### **Obrigações do Município de Santarém**

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Obrigações do Município de Santarém**

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
  - 1.1. Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
  - 1.2. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
  - 1.3. Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
  - 1.4. A entidade adjudicante nomeará um técnico que fiscalizará a prestação de serviços e será o elemento de diálogo com o adjudicatário.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Santarém deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].



**Cláusula 16.ª**

**Parâmetro Base do Preço Contratual**

O preço máximo que o Município de Santarém se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente contratação, por lote e por ano é o seguinte:

. **LOTE 1:** 97 680,00€ (noventa e sete mil seiscentos e oitenta euros) / ano;

. **LOTE 2:** 112 740,00€ (cento e doze mil setecentos e quarenta euros) / ano;

Sendo que, em caso de prorrogação por período de igual duração, o valor máximo a considerar para o LOTE 1 será de 195 360,00 € e para o LOTE 2 será de 225 480,00 €, a ser prorrogada a contratação por mais um período de igual duração, o valor máximo a considerar para o LOTE 1 será de 293 040,00€ e para o LOTE 2 será de 338 220,00€.

**Cláusula 17.ª**

**Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Santarém, nos termos da cláusula 14.ª (Preço Contratual), devem ser pagas no prazo de **60 dias**, após a receção pelo Município de Santarém das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Santarém, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

## Capítulo III

### Penalidades Contratuais e Resolução

#### Cláusula 18.ª

##### Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Santarém pode exigir do prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P = V \cdot A / 500$ , em que P, corresponde ao montante da penalidade, V, é igual ao valor do contrato do fornecimento e A, é o número de dias em atraso.
  - 1.2. Serão ainda aplicadas outras penalizações específicas, de acordo com os vários trabalhos a que o adjudicatário não der cumprimento:
    - a) Se o adjudicatário não cumprir as notificações da fiscalização, para ressementeira de peladas, ou para replantação de herbáceas vivazes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ser-lhe-á aplicada a multa de uma quantia igual a um quarto do preço unitário mensal para a manutenção da totalidade do relvado, ou das áreas de herbáceas, daquela área de intervenção, conforme a infração seja numa área de relva ou de herbáceas, respetivamente;
    - b) A não remoção de manchas de infestantes e sequente ressementeira, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da notificação da fiscalização, implicará uma multa de uma quantia igual a um quarto do preço unitário mensal, para a manutenção da totalidade do relvado daquela área de intervenção;
    - c) O incumprimento da não comunicação imediata à DEPA-SEV da ocorrência de manchas no relvado, juntamente com o tratamento adotado para a correção a implementar pelo adjudicatário, este incorrerá numa multa igual a um décimo do preço unitário para a manutenção da totalidade do relvado, daquela área de intervenção;



- d) O não cumprimento do disposto no **Anexo I**, Execução dos Trabalhos, limpeza (2.6.), no prazo máximo de 8 (oito) dias após a notificação da fiscalização, implicará uma punição igual a um décimo do preço mensal global, da manutenção da área de intervenção onde se verifique a infração.

**Cláusula 19.ª**

**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Resolução por parte do Município de Santarém**

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Santarém pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - 1.1. Atraso, total ou parcial, superior a um mês, no cumprimento das obrigações contratuais ou declaração escrita do prestador de serviços, de que o atraso excederá esse prazo;
  - 1.2. Não cumprimento por parte do prestador de serviços, das *Especificações Técnicas* referidas no **Anexo I**, do Caderno de Encargos;
- 2. O direito de resolução, pode ser exercido mediante declaração ao prestador de serviços, da qual conste a indicação da situação de incumprimentos, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.
- 3. A resolução do contrato, não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Santarém nos termos gerais.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Resolução por parte do Prestador de Serviços**

- 1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Município de Santarém especialmente previstas no contrato e independentemente do



direito de indemnização, o prestador de serviços, tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município de Santarém;
  - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Santarém por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
  - 1.4. Exercício ilícito dos poderes tipificados no Capítulo IV ("*Conformação da relação contratual*"), Título I ("*Regime substantivo dos contratos administrativos*"), Parte III ("*Regime substantivo dos contratos administrativos*") do Código dos Contratos Públicos, pelo Município de Santarém, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - 1.5. Incumprimento pelo Município de Santarém de decisões judiciais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto no ponto 1.1. do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços, ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos no ponto 1.3. do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Município de Santarém, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município de Santarém cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



## **Capítulo IV**

### **Caução e Seguros**

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Caução**

Será exigida a prestação de caução no valor de 5 % do preço contratual.

## **Capítulo V**

### **Disposições Finais**

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Resolução de Litígios – Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



**Cláusula 26.ª**

**Contagem dos Prazos**

1. À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
  - 1.1. Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados;
  - 1.2. Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente;
  - 1.3. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

**Cláusula 27.ª**

**Legislação Aplicável**

1. Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos e em demais, legislação aplicável.



## Anexo I

### - Especificações Técnicas -

#### 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

##### 1.1. Danos Materiais e Humanos

O adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos pelo seu pessoal, quer sejam de natureza humana ou material, nomeadamente os danos causados no material vegetal provocados por podas indevidas e feridas causadas pelas roçadoras de fio, nas canalizações existentes nas zonas da prestação de serviços, mobiliário urbano, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, tubos gota-a-gota e demais equipamento de rega e jardim, devendo o adjudicatário reparar com urgência, e à sua custa, os danos que por ventura ocorram.

Qualquer ocorrência desta natureza, deverá ser comunicada por escrito à DGEPEV-SMEV, para que seja registada.

Quaisquer danos, resultantes de trabalhos em curso aos quais o adjudicatário é alheio, nomeadamente, reparação ou instalação de infraestruturas gerais que envolvam abertura de valas e acidentes que por si sejam detetados, deverão igualmente ser comunicados à DGEPEV-SMEV, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.

A reparação de situações que estejam diretamente relacionadas com ocorrência de atos de vandalismo, serão integralmente da responsabilidade do adjudicatário (ex. sistemas de rega danificados, zonas de relvados, arbustos, herbáceas e/ou de sequeiro danificadas devido a uso indevido por munícipes, etc.), excetuando as situações previstas Caderno de Encargos. Todas as situações, incluindo fornecimento e reposição, de sementes, tapete de relva, terra vegetal, casca de pinheiro e material de rega, nas áreas afetadas à execução do contrato, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Em qualquer dos casos, o adjudicatário deverá realizar os trabalhos de manutenção previstos, sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, ainda que para tal, tenha de recorrer a situações alternativas, nomeadamente transição de sistema de rega automático para manual.



A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.

Fazem parte integrante deste C.E., todas as normas dos regulamentos em vigor e que se apliquem aos trabalhos a executar.

## **1.2. Fornecimentos**

Compete ao adjudicatário, no âmbito da execução do C.E, o fornecimento de material vegetal, terra vegetal, sementes, tapetes de relva, material de rega, fertilizantes, corretivos, produtos fitofarmacêuticos, terra vegetal, tutores, areia e sacos de plástico para recolha de resíduos nas paleiras.

### **1.2.1. Material Vegetal**

Compete ao adjudicatário o fornecimento de todo o material vegetal para retanhas e substituições, cuja morte ou dano, tenha por origem uma deficiente manutenção, assim como as substituições que resultarem de ações de vandalismo, ou que sejam inerentes à manutenção.

Se no início da prestação de serviços houver lacunas a preencher, deverá a DGEPEV-SMEV proceder à entrega das plantas necessárias para que o adjudicatário execute o trabalho de plantação. Após esta data, o fornecimento de plantas para trabalhos de retanhas seguirá as normas estipuladas anteriormente.

#### **1.2.1.1. Plantas**

Todas as plantas a utilizar nas retanhas ou substituição, deverão ser, exemplares novos, bem conformados e de plumagem, com flecha intacta e raízes bem desenvolvidas, fitopatologicamente sãs, ramificadas desde o colo, e devem possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem e com as mesmas características das espécies existentes.

As plantas, de folha caduca podem ser fornecidas em raiz nua, nos casos a definir previamente pela fiscalização da DGEPEV-SMEV, deverão ter o sistema radicular bem desenvolvido, e com cabelame abundante. As plantas de folha persistente deverão ser sempre fornecidas em torrão suficientemente consistente para não se desfazer com facilidade e sem sintomas de asfixia ou enrolamento das raízes.



As árvores serão de plumagem, com flecha intacta e vigorosa. O caule deve ser bem direito desde o início e as raízes bem desenvolvidas, estendidas e não espiraladas, sem sintomas de asfixia ou enrolamento das raízes. A altura da árvore medida em metros, deverá ter uma relação com o PT (perímetro do tronco da árvore a um metro do solo).

As árvores de folha caduca ou persistente, deverão ter um PT mínimo de 14 cm, com altura compreendida entre 3,5 e 4,5 m.

No que respeita às plantas herbáceas, quer sejam anuais ou vivazes, deverão estar bem conformadas de acordo com a espécie a que pertençam.

Em qualquer dos casos, deve ser garantida a inexistência de problemas fitossanitários.

#### **1.2.1.2. Sementes**

As sementes a utilizar nas ressementeiras, serão das espécies indicadas no plano de sementeira do projeto, da área de intervenção em causa, e terão obrigatoriamente o grau de pureza, e o poder germinativo exigido por lei. Esta informação será prestada pela DGEPEV-SMEV sempre que necessário.

#### **1.2.1.3. Tapetes de Relva**

Serão produzidos em terrenos arenosos com boa drenagem, utilizando uma mistura de sementes certificadas com a seguinte composição: 80% Festuca *arundinacea* + 20% Poa *pratensis*.

#### **1.2.2. Material de Rega**

O fornecimento de material de rega para substituição do existente é, no caso dos pulverizadores, aspersores, tubo gota-a-gota, solenoides, elementos filtrantes, acessórios associados aos emissores e aos acessórios necessários para as reparações de ruturas, da responsabilidade do adjudicatário, devendo este, instalar sempre material equivalente ao danificado, que deverá, antes da instalação, ser aprovado pela fiscalização. É expressamente proibido fazer qualquer alteração ao tipo do material a instalar, sem prévia autorização por escrito da DGEPEV-SMEV.

É igualmente da sua responsabilidade o fornecimento de material, cujo consumo ou desgaste seja inerente às características do material instalado, nomeadamente pilhas alcalinas de 9V para os programadores TBOS da RAIN BIRD.

O fornecimento de água e o controle dos contadores, será por conta da C.M.S. Sempre que se detetem situações de consumos excessivos, a C.M.S. dará conta dos mesmos ao



adjudicatário, que deverá prestar os devidos esclarecimentos, e deverá tomar as medidas necessárias para normalizar a situação.

O adjudicatário deve, ainda, promover a correta gestão dos recursos hídricos decorrente das operações de rega, bem como, **um mês, após a ativação dos sistemas de rega dos espaços verdes, deve apresentar um relatório, com os elementos seguintes, por espaço verde:**

- . data do início de rega;
- . número de setores (identificando o primeiro e o último setor);
- . identificação do órgão de rega (aspersor, pulverizador, gota-a-gota, etc);
- . tempo de rega por setor;
- . hora do início e término, de cada ciclo de rega;
- . tipo de sistema de comando de rega

Sempre que houver alterações, referentes aos elementos anteriores, deve informar a DGEPEV-SMEV.

#### **1.2.3. Fertilizantes, Corretivos e Produtos Fitofarmacêuticos**

Compete ao adjudicatário, o fornecimento de fertilizantes, corretivos e produtos fitofarmacêuticos, com as características técnicas mais adequadas aos locais a manter e aos objetivos a alcançar, e todos os produtos a utilizar carecem da aprovação da fiscalização.

Os produtos fitofarmacêuticos a utilizar têm que respeitar a legislação vigor sobre essa matéria, só podem ser utilizados produtos homologados para espaço urbano, sem caráter residual e acompanhados de certificado ambiental.

#### **1.2.4. Terra Vegetal**

A terra vegetal, a usar em reparações de zonas verdes, retanchas e ressementeiras, deve ser proveniente da camada superficial de terrenos de mata ou da camada arável de terrenos agrícolas sem infestantes. Deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- a) Textura franca (10 a 30% de argila, 25 a 50% de areia e 30 a 50% de limo);
- b) Isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos;
- c) Ph entre 5,0 e 7,0;
- d) 3,0 a 5,0% de Matéria orgânica.



A camada a colocar, deve possuir uma espessura mínima de 0,10m, ou segundo indicações da DGEPEV-SMEV.

#### **1.2.5. Tutoros**

Os tutores para as árvores, serão formados por varolas de pinho ou eucalipto, devidamente tratados, e as árvores deverão ser ponteadas com material adequado para o efeito, por exemplo: fitas próprias de ráfia ou sisal com 8 a 10 cm de largura atilhos em borracha elástica flexível com fivela e proteção na zona de contato com a árvore, com um número mínimo de dois atilhos por árvore.

Em alguns locais, caso a fiscalização julgue necessário, a tutoragem das árvores far-se-á com varas de pinho em tripé.

A altura das varas, deverá ser de 2,5 m e diâmetro de 8 cm. Os tutores, devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme. Devem igualmente, ter tratamento antifúngico.

As varas devem ser enterradas 1 m no solo, ficando 1,5 m desde o colo da árvore ao ponto de amarração.

#### **1.2.6. Areia**

A areia para substituição ou reposição nos pisos de segurança, como superfície amortecedora de queda dos equipamentos infantis existentes nas áreas afetadas à manutenção, deverá ser lavada isenta de partículas de lodo ou argila, apresentar granulometria entre 0,2 e 2,0mm e ser colocada numa profundidade mínima de 30,0cm (conforme NP EN 1176 e 1177), ou de acordo com as profundidades das caixas de areia existentes nas áreas a manter. Outros materiais soltos a colocar deverão também obedecer aos requisitos da NP EN 1176:2010.

### **1.3. Maquinaria, Ferramentas e Equipamentos**

Compete ao adjudicatário, o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas e equipamentos, necessários à boa execução dos trabalhos.

Compete também ao adjudicatário, o fornecimento e aplicação de todos os combustíveis, lubrificantes, consumíveis, ferramentas, etc. necessários à manutenção de máquinas e ferramentas e à sua conservação em boas condições de funcionamento, assim como, à boa execução dos trabalhos.



O adjudicatário, deverá apresentar uma lista de equipamentos, devendo os mesmos ficarem afetos em exclusivo à prestação do serviço, objeto do contrato.

Deverão ser cumpridas, todas as regras associadas à Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho, previstas na legislação em vigor.

## **2 – EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

### **2.1. Conservação de Relvados e Prados Regados**

#### **2.1.1. Rega**

A rega é uma operação que deve ser efetuada no caso do relvado e prado de regadio, sempre que as condições hídricas do solo o exijam, qualquer que seja a época do ano. A periodicidade e intensidade da rega, devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir e segundo as indicações da fiscalização. Os períodos do dia mais indicados para a rega, são o princípio da manhã e o fim da tarde. No caso de sistemas automáticos, a programação deverá prever regas noturnas.

Se a rega for efetuada manualmente com mangueira, deve ser utilizado um espalhador tipo chuveiro, de modo, a que o diâmetro, das gotas não danifiquem o relvado ou altere a superfície do solo.

Quando for efetuada uma sementeira, a rega imediata dever-se-á fazer com as devidas precauções, de modo, a evitar arrastamentos de terras ou de sementes. As regas seguintes, deverão ser feitas com a frequência e a intensidade necessárias, para manter o solo húmido. Após o estabelecimento do relvado/prado de regadio, as regas deverão ter uma periodicidade e intensidade, adequadas ao bom estado de conservação do mesmo.

#### **2.1.2. Corte**

As máquinas a utilizar, devem ser adequadas às características de cada relvado ou prado. As roçadoras, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.

O corte do prado, deverá ser executado de forma a que seja respeitado o ciclo vegetativo das gramíneas, permitindo a produção de semente, sendo assim assegurada a renovação do prado. O prado deverá apresentar uma altura máxima de 10 cm.



A frequência do corte do relvado, depende sobretudo das condições climáticas, da frequência de rega e de fertilização. No Verão, os cortes deverão ser mais frequentes, mas sempre segundo as indicações da fiscalização.

A relva deverá apresentar uma altura homogênea de 3 a 5 cm, e ter uma cor uniforme, sem manchas amareladas.

O corte do relvado, deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais ou rotativas. A relva cortada deverá ser retirada imediatamente da superfície do relvado e transportada a vazadouro.

#### **2.1.3. Corte dos Rebordos**

Nos limites das áreas de relvado e com o objetivo de que estes não invadam os caminhos, lancis ou canteiros, realizar-se-á pelo menos três vezes por ano o corte dos bordos por intermédio de uma pá francesa, arrancando a relva em excesso até às raízes.

#### **2.1.4. Medidas Cautelares para Proteção do Colo dos Arbustos e Árvores**

Nos locais, em que existam árvores plantadas no relvado devem ser feitas caldeiras distanciadas 0,20 m do colo da árvore, e o corte deverá ser executado utilizando uma pá francesa, arrancando a relva em excesso até às raízes.

Sempre que necessário o colo das árvores ou arbustos deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica. Esta determinação torna-se mais importante, no caso de árvores e arbustos jovens.

#### **2.1.5. Mondas**

A monda ou limpeza de infestantes no relvado, dever-se-á efetuar sempre que estas se tornem visíveis à superfície. Não é permitida a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10%/m<sup>2</sup>.

As peladas resultantes da atividade da monda, deverão ser ressemeadas no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da notificação da fiscalização.

Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda poderá ser feita com herbicidas seletivos, sempre que estes garantam a sobrevivência das espécies semeadas e desde que essa aplicação seja aprovada pela fiscalização.

#### **2.1.6. Escarificação**

Sempre que se verifique que se forma superficialmente uma camada tipo feltro, com mais de 1 cm de espessura, que dificulte a circulação de ar e água, esta deverá ser rasgada de modo a permitir o normal desenvolvimento das raízes. De igual modo, em profundidade pode criar-se uma camada compacta de solo, que também deverá ser destruída.

A escarificação, deverá ser feita pelo menos duas vezes por ano, depois do Inverno e após o Verão, ou quando a DGEPEV-SMEV der indicações nesse sentido.

#### **2.1.7. Ressementeira**

Nas zonas do relvado ou prado, que por má sementeira ou por desgaste posterior apresentem "carecas", deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de semente utilizadas, ou de acordo com a indicação da fiscalização, tendo em atenção todos cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado ou prado.

Em zonas, onde o estabelecimento de sementeiras seja difícil, poderá a fiscalização requerer a colocação de tapetes de relva. Se forem utilizados tapetes de relva, deve estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários.

Todos os trabalhos de ressementeira dos relvados ou prados, devem efetuar-se, em condições climáticas frescas ou húmidas naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o relvado ou prado possa recuperar rapidamente.

Para a reparação do dano provocado no relvado ou prado, remover-se-á o mais pequeno quadrado de relva ou prado onde se inclua a porção afetada. Em seguida, deverá remexer-se bem a superfície do solo com uma forquilha, fertilizar do mesmo modo que o indicado a seguir para as herbáceas, adicionar uma porção de terra vegetal de modo, a repor o nível do terreno após compactação, e em seguida efetuar a sementeira. Depois do espalhamento das sementes manual ou mecanicamente, segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho, seguido de rolagem com um rolo normal. Deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso.

Após a cobertura das sementes, terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade.

O lote de sementes a utilizar, de acordo com o respetivo plano de sementeira, ou na ausência deste, segundo a mistura indicada pela DGEPEV-SMEV, deverá ser semeado com a densidade igual a 40 gr/m<sup>2</sup>, ou segundo indicação da DGEPEV-SMEV.





Não serão admitidas, peladas numa percentagem superior a 5%/m<sup>2</sup>.

Todas as peladas existentes no relvado ou prado, deverão ser semeadas num prazo máximo de 8 (oito) dias após notificação do DGEPEV-SMEV, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou de uso incontrollável dos mesmos (excesso de pisoteio). Estas ressementeiras, deverão ocorrer logo a seguir ao corte da relva ou do prado.

#### **2.1.8. Fertilização**

Todos os anos serão efetuadas duas adubações com adubo composto mais adequado e na razão de 40g/m<sup>2</sup>, uma no início da Primavera (março/abril) e outra no início do Outono (setembro/outubro).

Caso necessário, a seguir às adubações principais, far-se-ão outras adubações de cobertura, sempre que necessário.

Todas as aplicações de fertilizantes, serão planeadas com antecedência e aprovadas pela fiscalização, podendo esta apresentar soluções alternativas com custos semelhantes.

#### **2.2. Conservação de Prados de Sequeiro**

O corte, deverá ser feito mecanicamente utilizando maquinaria adequada, nomeadamente roçadoras de mato com fio, aptas também para o acabamento de bordos e cantos e para trabalhos em taludes.

O prado de sequeiro, dada a ausência de rega, funciona no nosso clima na maioria dos casos, como um prado anual, onde grande parte das plantas definha na altura do estio regenerando-se no Outono através da germinação das sementes produzidas. Os cortes a efetuar nos prados de sequeiros deverão assegurar e fomentar esta regeneração.

Deste modo, far-se-ão dois cortes anuais nas seguintes épocas:

- No Verão, após a frutificação;
- No final do Outono/início do Inverno, favorecendo a rebentação e o afillamento.

No entanto, fica estabelecido, que devido ao elevado crescimento vegetativo ou outro, a fiscalização pode em qualquer altura solicitar ao adjudicatário, a execução de mais cortes além dos anteriormente descritos.

A altura de corte do prado deverá ser de 8 cm e nunca superior a 10 cm.



Nos locais, em que existam árvores plantadas no prado, dever-se-á proceder de acordo com o descrito no ponto 2.1.4. "Medidas Cautelares para Proteção do Colo dos Arbustos e Árvores".

## **2.3. Conservação de Herbáceas**

### **2.3.1. Rega**

Os canteiros das herbáceas, serão regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída, de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas.

### **2.3.2. Sachas e Mondas**

Os canteiros de herbáceas, deverão ser periodicamente sachados e mondados, sobretudo durante a Primavera e Outono.

A operação de monda, é feita à mão ou com um sacho, ou herbicidas, e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas.

Não será permitida a existência de infestantes, numa percentagem superior a 5%/m<sup>2</sup>.

### **2.3.3. Retançhas**

Sempre que parte ou todo o canteiro de herbáceas morra ou apresente um aspeto degradado, dever-se-á de imediato proceder à substituição das plantas por outras da mesma espécie, de modo, a que não exista qualquer tipo de lacunas nas zonas ajardinadas.

Antes da reposição das herbáceas, deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno, caso este se encontre muito compacto, e uma ancinhagem para a retirada de torrões e pequenas pedras e regularização do terreno.

Segue-se uma fertilização, com estrume acrescido de adubo composto.

As plantas deverão ser dispostas em compasso de plantação triangular regular, com espaçamento e profundidade de plantação de acordo com as espécies a empregar.

Terminada a operação, seguir-se-á a primeira rega com distribuição de água bem pulverizada e distribuída.

Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo quente, dever-se-á fazer uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com boa sazão.

Pode a DGEPEV-SMEV, determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de herbáceas e proceder de novo à sua instalação, efetuando a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação, segundo os preceitos anteriormente descritos para a sua plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento será eventual, e terá uma frequência nunca superior a uma vez por ano, para cada mancha, e a sua ocorrência será determinada pelo DGEPEV-SMEV em função do estado vegetativo das manchas de herbáceas.

Sempre que a DGEPEV-SMEV assim o determine, deve o adjudicatário proceder ao seu levantamento e replantação.

Dependendo da natureza das herbáceas, poderá ser necessário aparar e condicionar crescimento desmesurado, ou intensificar a floração daquelas. Sempre que tal se verificar, deve o adjudicatário informar a DGEPEV-SMEV das suas intenções.

#### **2.3.4. Fertilização**

Far-se-ão pelo menos duas adubações de cobertura, com adubo composto mais adequado a terem lugar, no início da Primavera e do Outono.

Após, a monda e sacha do terreno, a incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior ou por distribuição direta junto à terra, entre os pés do material vegetal.

Nas plantas vivazes com compassos que permitam a intervenção dentro dos canteiros, poderá ser feita, uma fertilização orgânica com estrume ou terriço, em simultâneo com as operações de sacha.

#### **2.4. Conservação de Árvores e Arbustos**

##### **2.4.1. Rega**

Quando existam árvores, arbustos que não sejam normalmente regados pelo sistema de rega instalado, ou no caso de a área não possuir sistema de rega, dever-se-á proceder a uma rega específica destas plantas, nos primeiros anos de instalação (até 5 anos).

Esta rega deve ser efetuada, com periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico das plantas.

A distribuição de água de rega, será feita por aspersão ou com mangueiras. Na prática a rega será efetuada de acordo com o estado do tempo e o grau de humidade do solo.



Em caso de eventual penúria de água, deverão efetuar-se regas localizadas em caldeira, na Primavera e Verão, com cerca de 10 dias de intervalo, conforme as necessidades do tempo. A dotação de água deverá ser de aproximadamente 50L/árvore. Nestas situações eventuais, as caldeiras, abertas no começo da Primavera, manter-se-ão cobertas com casca de pinheiro para melhor conservar a humidade.

#### **2.4.2. Poda**

A poda só se deve realizar quando seja necessária, para ajudar a árvore ou arbusto a conservar a sua forma natural, favorecer a floração ou manter o bom estado fitossanitário. Sempre que o adjudicatário pretenda efetuar qualquer operação de poda deverá obter autorização da fiscalização para o efeito, nomeadamente nas reuniões a realizar no âmbito desta prestação de serviços.

Deve-se ter em consideração as seguintes orientações técnicas:

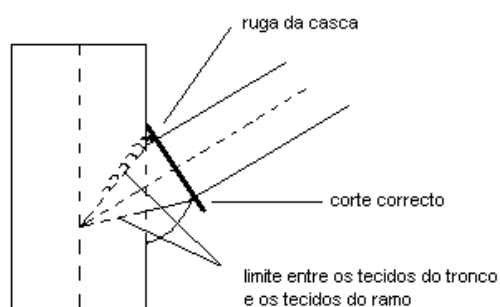
- a) As árvores resinosas de folha persistente só se devem podar nas pontas dos ramos ou, em casos excecionais, suprimir ramos muito jovens;
- b) Evitar o corte de ramos muito grossos;
- c) No geral, as árvores e arbustos deverão ser podados no Outono/Inverno. Em determinados casos, deverá ser efetuada na época mais indicada, no entanto de um modo geral, a poda deve ser efetuada fora das alturas de ascensão da seiva;
- d) Os arbustos de folhagem ornamental deverão ser apenas podados no Outono;
- e) Os rebentos ladrões devem ser retirados em julho/agosto. Os pimpolhos, nomeadamente dos choupos e fílias, devem ser retirados sempre que apareçam, sobretudo se se tornam invasores dos relvados;
- f) Todos os ramos secos e mortos deverão ser eliminados durante as operações de poda ou sempre que se verifique a sua existência;
- g) No caso das palmeiras, a poda limita-se geralmente à supressão de folhas, devendo conservar-se todas as folhas verdes e em bom estado, e apenas cortar-se aquelas que se apresentem total ou parcialmente secas. O corte da folha seca, deverá deixar no espique uma porção de pecíolo suficiente para "alicerçar" a folha verde seguinte (cerca de 10 cm).

As sebes, serão podadas sempre que necessário, de modo, a adquirirem o porte e a forma desejada. Efetuar-se-ão, por métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos "mastigados", mas sim um corte uniforme.

#### 2.4.2.1. Modo de Execução do Corte

O corte deve ser correto, para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização. Como corte correto, entende-se aquele se situa no plano que vai desde a parte externa da ruga do ramo até à parte superior do colo do mesmo (ver figura).

ESQUEMA DE UM CORTE CORRECTO



O corte não pode ser feito nem muito rente ao tronco (ou ramo-mãe) para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais para não dar origem a um coto de madeira morta. Após o corte, os bordos da ferida devem ficar limpos e o mais uniformes possível. Sempre que se façam atarraques ou supressão de forquilha, deve usar-se o mesmo método de corte. Numa situação de atarraque, deve-se deixar sempre um tira-seivas, para a cicatrização ser mais rápida e eficiente. Quando se eliminam ramos mortos, o método de corte também será o mesmo, tendo-se nestes casos o cuidado de não danificar ou eliminar o calo de cicatrização que já se tenha formado.

Quando se pretende eliminar um ramo de maior porte, este deve ser seccionado tantas vezes quantas as necessárias até ao plano de corte final, para não ocorrer esgaçamento da casca do tronco.

#### **2.4.2.2. Medidas Preventivas**

Em qualquer caso, a boa execução dos cortes, ou a limpeza das feridas, são imprescindíveis para a saúde das árvores. Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda, deverão ser tratadas por um produto desinfetante.

#### **2.4.2.3. Poda de Formação**

Realiza-se, nas árvores jovens e recém-plantadas, até se conseguir o porte e a forma desejada para a planta adulta.

Compreende dois tipos de intervenção: formação da estrutura principal da árvore e levantamento da copa.

Na formação da estrutura pretende-se que a árvore adquira, dentro da forma natural da espécie, uma estrutura equilibrada. Deve-se privilegiar a manutenção da flecha até a árvore atingir uma altura em que a copa tenha a sua forma natural: é importante que o tronco e fuste sejam direitos e sólidos.

As forquilhas devem ser eliminadas.

O levantamento da copa deve ser efetuado até às seguintes alturas:

- a) Árvores em jardim ou zonas pedonais, a 2,5m;
- b) A retirada dos ramos baixos para o levantamento da copa não deve exceder 1/3 da altura total da árvore, e não devem ser retirados em mais do que 1,5m em altura de cada vez. Esta operação, não deve ser efetuada nas espécies cuja forma seja caracteristicamente com revestimento desde a base.

A poda de formação, será anual ou bienal, consoante o crescimento e desenvolvimento da árvore.

#### **2.4.2.4. Poda de Manutenção**

É feita, com o objetivo de proporcionar à planta adulta boas condições que favoreçam a sua sobrevivência, as suas qualidades físicas e estéticas.

Compreende três tipos de intervenção: eliminação de ramos mortos, aclaramento e redução de copa.

. A eliminação de ramos mortos, far-se-á sempre que estes surjam dado o perigo que representam para pessoas e bens.

. O aclaramento, consiste na eliminação de ramos na parte interna da copa sem alterar a silhueta e volumetria desta. Tem o objetivo, de proporcionar um maior arejamento e penetração dos raios solares na parte interna da copa. Não deve ser retirado, de cada vez, mais do que 20 a 30 % do volume inicial da copa, devendo-se evitar o mais possível retirar ramos da periferia da copa.

. A redução de copa, consiste em reduzir a volumetria da copa sem alterar a sua forma inicial. Deve ser feita, à custa de atarraques junto de um tira-seivas de grossura nunca inferior a 2/3 do ramo atarracado. É um tipo de poda, que só será feita excecionalmente, e por causas bem determinadas.

#### **2.4.2.5. Poda de Rejuvenescimento**

Realiza-se nas árvores e arbustos que rebentam com facilidade, suprimindo no todo ou em parte a copa da planta (rolamento), com o objetivo, de se formar uma nova parte aérea mais vigorosa.

Esta operação só pode ocorrer depois do parecer favorável por parte do serviço da fiscalização.

Em árvores ou arbustos de maior porte, a poda de rejuvenescimento, obriga a intervenções anuais durante vários anos, até se obter de novo uma copa equilibrada.

Em caso algum, será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como, não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.

Anualmente, debaixo da orientação da DGEPEV-SMEV, e durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos os ramos que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural.

Excetuando a operação anteriormente descrita, que dependerá da DGEPEV-SMEV, será proibido qualquer corte do arvoredo, a não ser de ramos secos e restos de ramos secos, ou anteriormente quebrados.

Relativamente a arbustos, deverá o adjudicatário executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor, deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.



Nunca, sem o consentimento da DGEPEV-SMEV, o adjudicatário tomará iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas, com risco de incorrer em penalidades.

Se o adjudicatário, efetuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar de idêntica dimensão.

#### **2.4.3. Mondas e Sachas**

Os canteiros de herbáceas, deverão ser periodicamente mondados e sachados, sobretudo durante a Primavera e Outono.

A operação de monda, é feita à mão ou com um sacho, ou herbicidas, e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas.

Não será permitida a existência de infestantes, numa percentagem superior a 5%/m<sup>2</sup>.

As árvores em caldeira, deverão ser periodicamente sachadas e mondadas, sobretudo, durante a Primavera e o Outono.

#### **2.4.4. Retanchas**

Sempre que uma planta morre, quer se trate de árvore ou arbusto, deve ser imediatamente substituída por um exemplar novo, de modo, a que não exista qualquer tipo de lacunas nas zonas ajardinadas.

##### **2.4.4.1. Árvores**

Deverá proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos das raízes no terreno, especialmente, no caso de morte da árvore ter sido por doença.

Caso se justifique, dever-se-á aguardar um período de quarentena e proceder a uma desinfeção do local com fitofármaco adequado.

Para plantação de uma árvore, abrir-se-á uma cova de 1 m de profundidade por 1,5 m de lado ou diâmetro.

O fundo e os lados da cova, deverão ser picados até 0,10 m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento.

Os tutores, serão aplicados e cravados no terreno natural, bem fixos e a prumo, numa posição quase central na caldeira, antes do enchimento da cova com a terra fertilizada.



Os fertilizantes, deverão ser espalhados sobre a terra das covas e depois serão bem misturados com esta quando se efetuar o enchimento das mesmas.

O enchimento das covas, deverá ter lugar com a terra não encharcada ou muito húmida e far-se-á o calcamento a pé, à medida que se procede ao seu enchimento.

Depois das covas cheias com a terra fertilizada e devidamente compactada, abrem-se pequenas covas de plantação, à medida do torrão ou do sistema radicular, no caso de plantação em raiz nua, centrais relativamente à caldeira.

Seguir-se-á, a plantação propriamente dita, havendo o cuidado de deixar a parte superior do torrão ou o colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular.

Após a plantação, deverá abrir-se uma pequena caldeira para a primeira rega que deverá ser feita de imediato, para melhor compactação e aderência à raiz da planta.

Depois da primeira rega, e sempre que o desenvolvimento da planta o justifique, deverão aplicar-se tutores, tendo o cuidado aplicar os atilhos corretamente, de forma a evitar ferimentos nas plantas.

#### **2.4.4.2. Arbustos**

Após o arranque do arbusto, e respeitadas as necessárias medidas cautelares proceder-se-á à abertura de uma cova proporcional às dimensões do torrão ou do sistema radicular, (mas com um mínimo de 0,40 m de profundidade e 0,40 m de largura ou diâmetro), seguindo-se, todos os cuidados indicados para a plantação das árvores, no que respeita à fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem.

#### **2.4.5. Fertilização**

Todas as fertilizações, incluindo produtos a aplicar, só serão feitas, após a aprovação da fiscalização.

##### **2.4.5.1. Arbustos**

Após a monda e sacha do solo, far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto, doseado 150g/m<sup>2</sup>, a ter lugar no início da Primavera e do Outono. A incorporação do adubo, far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior. Esta operação deverá ser considerada por um período de cinco anos após a plantação.

Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica, e sempre que a DGEPEV-SMEV o determinar, far-se-á uma adubação orgânica em fevereiro/março (um mês a mês e meio antes, da fertilização química), com composto orgânico à razão de 1Kg/m<sup>2</sup>, que será incorporado no terreno ou caso se justifique, por cova

#### **2.4.5.2. Árvores**

Nas árvores e palmeiras, plantadas há menos de dez anos, far-se-ão duas adubações anuais: uma orgânica, com composto orgânico, em fevereiro, à razão de 500g/caldeira, e outra química, em março/abril, com adubo composto, à razão 300g/caldeira. Estas quantidades devem ser ajustadas ao porte das plantas.

A fertilização será realizada na caldeira de rega, seguida de uma saca de forma a envolver os compostos no solo. Após a fertilização deverá realizar-se uma rega.

#### **2.4.5.3. Sebes**

Relativamente às sebes, consideram-se duas adubações foliares anuais.

Serão feitas outras adubações julgadas necessárias, face ao aparecimento de deficiências nas plantas.

#### **2.4.6. Fiscalização da Estrutura Arbórea**

No início da prestação de serviços, o adjudicatário deverá fazer uma vistoria à estrutura arbórea, para deteção de necessidades de poda, e quaisquer problemas fitossanitários ou outros, que possam indiciar situações de perigo. O resultado desta vistoria, deverá ser comunicado por escrito, pelo técnico responsável, à entidade adjudicante, de modo se necessário, a planejar a intervenção de forma adequada.

Sempre, que a entidade adjudicante o entender, o adjudicatário, deverá fazer nova vistoria ao arvoredo.

Em situação de temporal ou alerta emitido pela proteção civil o adjudicatário, deverá fazer vistoria a todo o arvoredo, comunicar à entidade adjudicante e atuar nas situações de perigo.

Não podem ser efetuadas intervenções em árvores de interesse público sem autorização prévia da entidade adjudicante.

#### **2.4.7. Abate de Árvores**



De acordo com indicação da DGEPEV-SMEV e o respetivo acompanhamento, poderão ser eliminadas total ou parcialmente árvores doentes, secas ou que se encontrem em risco de queda.

Na prestação dos serviços, deverá considerar-se a forma de queda da árvore a abater, de forma a não danificar as restantes árvores e vegetação existente, pavimentos, equipamentos e, edifícios. A operação de abate de árvores, inclui, o arranque de cepos com reposição de terra vegetal na cova e caso existam danos estes deverão ser reparados.

. Árvores em caldeira – abate de árvores de médio/grande porte

Método de execução:

- a) O abate das árvores, deverá ser feito com todas as regras de segurança, e para o efeito, só deverão ser efetuados com o auxílio de uma plataforma elevatória com alcance superior a 17m de altura, ou por escalada;
- b) O abate, deverá ser executado seccionando a madeira em troços não superiores a 1 m, com retenção;
- c) Antes de se iniciar o trabalho de abate, a zona de intervenção deverá ser vedada;
- d) Após o abate, as lenhas deverão ser removidas a vazadouro;
- e) Reposição dos materiais removidos (cubos de vidro, mobiliário) deverão ser acondicionados no local, com vista à sua posterior reposição de situação inicial, sendo a retirada e a reposição, da responsabilidade da entidade adjudicante;
- f) Medidas cautelares: os locais de serviço deverão ser devidamente sinalizados e delimitados, criando todas as condições de segurança para peões, veículos e outros bens. O adjudicatário só poderá dar início aos serviços depois de acautelar os possíveis danos no arvoredo a manter, nas infraestruturas instaladas no subsolo, mobiliário, entre outros.

. Árvores em caldeira – arranque e remoção do material lenhoso

Calçada e caldeiras: no arranque e remoção do material lenhoso inserido em caldeiras, não se prevê a remoção dos cubos da calçada, e das cantarias das caldeiras, mas o arranque do material lenhoso, e remoção da terra. Qualquer dano que ocorra nos pavimentos será reparado pelo adjudicatário.

Medidas cautelares:



- a) Os locais de serviço, deverão ser devidamente sinalizados e delimitados, criando todas as condições de segurança para peões, veículos e outros bens;
- b) O adjudicatário, só poderá dar início aos serviços depois de a entidade adjudicante fornecer os cadastros das infraestruturas instaladas no subsolo, propriedade das diferentes concessionárias que operam na cidade;

. Arranque do material lenhoso, remoção de terras e colocação de terras de plantação:

- a) Estas operações, deverão ser executadas em sequência, decorrendo o menor intervalo de tempo possível entre elas;
- b) A remoção do material lenhoso deverá efetuar-se dentro dos limites da caldeira;
- c) O arranque do material lenhoso deverá ser efetuado de modo a se evitar danos tanto no pavimento como nas caldeiras;
- d) Após o arranque do material lenhoso, o mesmo deve ser de imediato removido do local, assim como as terras sobrantes;
- e) Após o arranque do material lenhoso, deverá efetuar-se a remoção de terra existente na caldeira, até perfazer uma cova com 1 m de profundidade e cujo volume tenha 1 m<sup>3</sup>, no mínimo;
- f) A esta operação, seguir-se-á o enchimento com terra de plantação, de toda a cavidade deixada, pelo arranque do material lenhoso, para além da cova de 1 m<sup>3</sup> acima referida. Deverá ser assegurada uma ligeira compactação da terra na caldeira.

**2.5. Tratamentos Fitossanitários**

A aplicação de produtos fitofarmacêuticos, terá de ser efetuada por empresa devidamente habilitada, nos termos do disposto na Lei 26/2013, de 11 de abril.

Os tratamentos fitossanitários, deverão ser efetuados, de forma a cumprir a Lei nº26/2013, de 11 de abril, e o Decreto-Lei n.º 35/2017, de 24 de março.

Todos os produtos fitofarmacêuticos, não podem ser utilizados, sem a aprovação da DGEPEV-SMEV. A sua aplicação, deverá ser efetuada em horas de menor utilização do espaço pela população e terem em atenção os diplomas legais sobre esta matéria. Só poderão ser utilizados produtos homologados, sem carácter residual, acompanhados de certificado ambiental.



A aplicação de produtos fitofarmacêuticos, terá de ser efetuada por trabalhadores devidamente habilitados, nos termos do disposto no artigo 18º, na Lei 26/2013, de 11 de abril.

Os tratamentos fitossanitários de pragas e doenças mais frequentes, deverão ser efetuados sempre que necessário, de forma preventiva ou curativa, mantendo-se uma vigilância contínua de forma a detetar e combater qualquer ataque ou doença.

Compete ao adjudicatário, avisar a entidade adjudicante, de algum problema anormal. Por exemplo, se verificarem manchas no relvado resultantes de doenças, sobretudo no fim da primavera e no verão, deverá o adjudicatário, informar de imediato a entidade adjudicante da sua ocorrência, juntamente com o tratamento preconizado para a sua correção, de modo, a que este possa ser implementado pelo adjudicatário.

Em todas as aplicações de produtos fitossanitários, devem ser registadas: data de aplicação, produto aplicado, dose e concentração da aplicação, assim como o objetivo do tratamento, e posteriormente estes dados devem ser entregues por escrito à fiscalização.

O adjudicatário, deve assegurar que são previamente afixados, de forma bem visível, junto da área a tratar, avisos que indiquem com clareza o tratamento a realizar, a data a partir da qual se permite o acesso ao local tratado, estabelecida de acordo com o intervalo de reentrada, bem como, a identificação da entidade responsável pelo tratamento.

Os tratamentos fitossanitários, não devem ser efetuados, sem a concordância prévia da fiscalização.

## **2.6. Limpeza**

### **2.6.1. Limpeza Geral**

Todos os espaços, terão de apresentar-se constantemente limpos, sem acumulações de lixos ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, entre outros), que deverão ser removidos do local, diariamente.

O adjudicatário, deverá proceder à limpeza das zonas verdes, recolha dos resíduos provenientes das atividades de manutenção executadas nos espaços do presente caderno de encargos, e todos os detritos e lixos de natureza diversa, que deverão ser corretamente depositadas antes da recolha, e transportadas a vazadouro.

As zonas pavimentadas, incluindo os passeios, terão de apresentar-se constantemente limpas sem acumulação de lixos e/ou detritos sólidos ou líquidos.



A limpeza, inclui o despejo dos equipamentos de pequena capacidade instalados (papeleiras). Inclui também a limpeza de bancos e mesas.

Os serviços de limpeza, deverão ser realizados diariamente e logo pela manhã e com frequência necessária, de acordo as condições climáticas e a época do ano.

Durante o período da queda da folha, a rapidez e a frequência da limpeza dos canteiros deverá ser reforçada, de modo a reduzir ao mínimo o tempo de permanência de folhagem seca sobre a vegetação herbácea, evitando o risco de asfixia e morte da mesma. Na remoção destes detritos o adjudicatário poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os serviços com a frequência necessária.

As viaturas utilizadas, não podem exceder a capacidade de suporte do pavimento. As viaturas que venham a ser utilizadas deverão estar em perfeito estado de funcionamento e deverão emitir níveis mínimos de ruído. Todos os veículos se devem apresentar sempre em bom estado de limpeza, desinfecção e pintura.

#### **2.6.2. Limpeza de Órgãos de Recolha de Águas Pluviais**

Deverá ser regularmente executada a limpeza, desobstrução e remoção de lixos e detritos do interior de sarjetas, caleiras, ramais de águas pluviais, e de outros órgãos de recolha de águas pluviais, incluindo os sumidouros dos bebedouros, integrados nos vários espaços a manter, objeto deste caderno de encargos.

Sempre que verifiquem danos ou ausência de peças nos órgãos descritos, nomeadamente nas grelhas de sumidouros e caleiras, deverá este facto ser comunicado à DGEPEV-SMEV.

#### **2.7. Manutenção e Conservação dos Sistemas de Rega**

A manutenção e conservação dos sistemas de rega, existentes nas áreas afetadas à manutenção, faz parte integrante desta prestação de serviços, isto é, depois do contador ou torneira de segurança, será mantida pelo adjudicatário.

A manutenção e conservação de todo o sistema de condutas, elementos de distribuição, motores, electroválvulas, controladores, etc., ficará a cargo do adjudicatário, sendo que as avarias, ruturas, etc., que por qualquer causa ocorram, deverão ser reparadas no máximo 48 h após a deteção e comunicação por escrito, sem que a superfície a regar sofra qualquer perturbação.



A substituição de qualquer elemento constituinte do sistema de rega, deverá ser feita com peças e material idêntico ao existente, salvo indicação contrária por escrito da DGEPEV-SMEV. Com prévia autorização do mesmo, o adjudicatário poderá realizar a seu cargo melhoras no sistema de rega, que ficarão como propriedade da DGEPEV-SMEV, sem direito a indemnização alguma.

Em qualquer caso, no final dos melhoramentos deverá o adjudicatário, entregar telas finais e documentação relativa aos trabalhos de melhoramento/alteração efetuados. Para estes trabalhos, o adjudicatário está igualmente obrigado a manter e conservar estes sistemas de rega, de forma idêntica aos já instalados.

Regularmente, e sempre que necessário deverá ser verificado o sistema de rega, nomeadamente a programação e o funcionamento dos sistemas de automatização de rega instalados, afinação, limpeza e desentupimento de aspersores e pulverizadores e de um modo geral, o funcionamento de todos os elementos da rede, de modo a evitar danos no material vegetal existente.

Nos locais, das áreas de intervenção que possuam o sistema de rega gota-a-gota, o adjudicatário deverá executar ações de limpeza de fim de linha dos tubos gotejadores, para retirar a sujidade existente no seu interior. Nas situações em que existam sistemas de rega com filtragem, deverá o adjudicatário efetuar a limpeza dos filtros, com a periodicidade necessária e substituir os elementos filtrantes sempre que estes se apresentem danificados. Sempre que se verifiquem deficiências de instalação, o adjudicatário, deverá informar a DGEPEV-SMEV, devendo esta proceder à alteração do sistema de rega, se assim o entender, alteração essa que correrá a expensas da DGEPEV-SMEV.

Se a rega for efetuada manualmente, com mangueira, deve ser utilizado um espalhador tipo chuva, de modo que o diâmetro das gotas não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.

O horário para proceder à operação de rega, corresponderá ao período noturno, e às horas de menor calor do dia, porquanto, será o período mais adequado tendo em consideração o aumento de eficiência de rega e a necessidade absoluta de poupança e de gestão eficaz da água.

Os sistemas de rega automáticos, funcionarão obrigatoriamente durante o período noturno e com fracionamento das dotações diárias.



## **2.8. Pavimentos**

Ficará a cargo do adjudicatário, a eliminação de infestantes que surgirem nas áreas pavimentadas contabilizadas no Mapa de Medições, assim como em muros, lances, e outros locais relacionados com peças de construção civil na área afeta à manutenção. A eliminação destas, poderá ser efetuada mecânica ou quimicamente, de acordo com a conveniência do adjudicatário, e no caso de morda química assegurar o descrito, no item 2.5. "Tratamentos Fitossanitários".

Todos os cuidados na sua aplicação, deverão ser seguidos nomeadamente no que diz respeito a dosagem, época de aplicação, estado do tempo, modo de aplicação, etc. As zonas ajardinadas não deverão sofrer por erros na aplicação de herbicidas.

## **2.9. Mobiliário de Jardim**

Considera-se mobiliário de jardim, os bancos, papeleiras, pilaretes, bebedouros, floreiras, vedações, equipamento desportivo e pontes em madeira, existentes nos espaços verdes a manter. Deverá ser efetuada a sua limpeza, sempre que necessário, de forma a manter as condições de higiene e sanidade, apropriadas ao seu uso.

Sempre, que se verifiquem danos ou quebras de peças de mobiliário urbano, estas deverão ser assinaladas e reportadas pelo adjudicatário à DGEPEV-SMEV, de forma que esta proceda à sua reparação.

## **2.10. Equipamento Infantil**

Deverá, que ser prestada uma especial atenção, a todo o equipamento infantil existente nas áreas de intervenção que compõem esta prestação de serviços, assim como, às respetivas superfícies amortecedoras em piso sintético e/ou areia.

### **2.10.1. Limpeza dos Equipamentos**

Deverá ser efetuada, sempre que necessário, de forma a manter as condições de higiene e sanidade apropriadas à sua utilização. Trimestralmente, deverá ser efetuada uma lavagem completa dos equipamentos com pano molhado, com água sem detergente, ou, água a baixa pressão, conforme características do equipamento.

### **2.10.2. Limpeza do Piso de Segurança**





A limpeza deverá ser efetuada, sempre que necessário, de forma a manter as condições de higiene, sanidade e segurança, do piso de segurança associado aos equipamentos:

- a) Nas superfícies de areia (ou outros materiais soltos), deverá ser feita uma limpeza superficial, por crivagem ou passagem de ancinho, revolvendo toda a superfície e removendo objetos perigosos e impurezas suscetíveis de provocar ferimentos ou contaminação;
- b) As superfícies sintéticas, em placas de borracha, ou *in-situ*, deverão de ser varridas, ou sopradas/aspiradas, de modo a eliminar poeiras e areias que tornam o material mais abrasivo. Também, todos os materiais estranhos e detritos, tais como vidros, caricas, dejetos de animais, etc., têm de ser retirados de forma a evitar ferimentos e danos nos utilizadores;
- c) Sempre que necessário, deverá o pavimento ser lavado com água a baixa pressão, para remover a sujidade que se tenha acumulado. Não deverá ser utilizado qualquer tipo de detergente ou outro produto químico, exceto se aprovado pela fiscalização.

#### **2.10.3. Espessura e Nivelamento da Areia**

Verificar, se a espessura de areia (e de outros materiais soltos) está de acordo com as marcas básicas de nível referentes à implantação da estrutura do equipamento, assegurando a profundidade mínima da camada necessário à absorção do impacto de quedas (nomeadamente nas zonas de maior desgaste e utilização – saídas dos escorregas, baloiço, etc.), e à cobertura integral de quaisquer obstáculos que possam interferir na segurança do espaço (em particular as fundações dos equipamentos), de acordo com os valores indicados na NP EN 1176.

Assim, sempre que necessário, dever-se-á proceder à deslocação, e nivelamento destes materiais, e/ou, à sua reposição.

#### **2.10.4. Substituição da Areia**

De acordo, com as especificações do art.º 29.º do Regulamento do DL n.º 203/2015, de 17 de setembro, a areia e outros materiais de enchimento soltos, deverão manter-se



permanentemente limpos, pelo que se deverá proceder à respetiva manutenção e higiene, através dos processos de limpeza antes referidos, ou à sua renovação completa se necessário.

#### **2.10.5. Anomalias e Deficiências nos Equipamentos**

Caso se verifiquem anomalias e deficiências nos equipamentos, que de alguma forma ponham em causa a sua utilização em segurança, nomeadamente, sinais de desgaste de componentes, componentes em falta ou partidos, arestas cortantes, etc., deverá este facto ser comunicado à DGEPEV-SMEV.

Com exceção das tarefas descritas nos pontos anteriores, a manutenção periódica dos equipamentos é da responsabilidade do Município.

#### **2.11. Recolha, Transporte e Depósito de Resíduos**

Toda a remoção, transporte, e deposição de resíduos, resultantes da atividade do presente concurso, é da responsabilidade do adjudicatário, estando este obrigado a cumprir a legislação em vigor, em particular o Decreto-Lei nº178/2006, de 5 de setembro. O adjudicatário, deve enviar à entidade adjudicante, quando solicitado, fotocópias dos comprovativos do cumprimento da legislação mencionada.

O adjudicatário não pode efetuar queima de resíduos a céu aberto.

Os resíduos, poderão ser transportados pelo adjudicatário para a Estação de Transferência de Santarém, cujo funcionamento ocorre, de segunda a sábado, das 8:00 horas às 22:00 horas.

A reciclagem de resíduos, deve ser prioritária em relação à deposição em aterro, pelo que, uma solução que valorize os resíduos verdes, recolhidos na RV, bem como resultantes da AC, será uma solução mais adequada. Os concorrentes, deverão apresentar a solução de encaminhamentos dos resíduos verdes desta prestação de serviços.

#### **2.12. Normas Gerais**

O adjudicatário, não pode sob forma alguma, usar a área de intervenção, como zona de viveiro ou de multiplicação de plantas, de onde se infere, que não poderá haver transporte



de material vegetal proveniente da área de intervenção, para fora desta. Todas as plantas consideradas excedentárias deverão ser entregues nos viveiros municipais.

Não é permitida, a colocação de sinais ou de propaganda nas zonas verdes. O adjudicatário deverá velar para que esta exigência seja cumprida, e, em caso de infração, deverá comunicar imediatamente este facto à fiscalização.

O ponto relativo a retanchas, ou seja, à reposição de todas as plantas danificadas e mortas no decurso de uma deficiente manutenção, a cargo do adjudicatário, passa a entrar em vigor a partir do momento em que as lacunas existentes nos espaços verdes, à data deste contrato, estejam preenchidas.

### **3. MEIOS HUMANOS**

#### **3.1. Disposições Gerais**

O adjudicatário, deverá dispor do pessoal necessário em permanência, e em qualquer época do ano, de forma a garantir uma boa execução dos trabalhos de manutenção dos espaços verdes, de acordo com a proposta apresentada a concurso. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

O adjudicatário, fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado nesta prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem. O Adjudicatário, obriga-se no prazo de uma semana após a assinatura do contrato, a fornecer à entidade adjudicante os seguintes elementos relativamente ao pessoal:

- a) Identificação do técnico responsável, afeto à direção e organização dos trabalhos;
- b) Identificação dos trabalhadores envolvidos;
- c) Função, categoria, e número de anos de experiência de cada trabalhador, devidamente documentado;

Qualquer alteração relativamente ao ponto anterior, deverá ser comunicada à DGEPEV-SMEV, sendo fornecidos os elementos atualizados.

O pessoal, diretamente afeto ao contrato deverá ser no mínimo:



## Município de Santarém

### CÂMARA MUNICIPAL

| Categorias  | Unidades                                                                            | Tarefas a Desempenhar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Frequência |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Encarregado | 1                                                                                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>. Organizar os trabalhos para que o plano de trabalhos seja cumprido;</li> <li>. Zelar pela boa execução dos trabalhos;</li> <li>. Executar trabalhos da categoria de jardineiro;</li> </ul>                                                                                                            | Diária     |
| Jardineiro  | Número necessário para a execução dos trabalhos preconizados no caderno de encargos | <ul style="list-style-type: none"> <li>. Executar todos os trabalhos de manutenção de espaços verdes, mencionados no caderno de encargos, sob a orientação do técnico e do encarregado;</li> </ul>                                                                                                                                             | Diária     |
| Canalizador | 1                                                                                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>. Executar todos os trabalhos de manutenção e conservação dos sistemas de rega;</li> <li>. Executar trabalhos da categoria de jardineiro;</li> </ul>                                                                                                                                                    | Diária     |
| Técnico     | 1                                                                                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>. Executar o planeamento dos trabalhos;</li> <li>. Orientar o trabalho do encarregado;</li> <li>. Executar todos os procedimentos solicitados no caderno de encargos (ex: planos, relatórios, etc.);</li> <li>. Representar o adjudicatário e fazer o elo de comunicação com a fiscalização;</li> </ul> | Semanal    |

Este pessoal, deverá ser dirigido por um técnico, afeto à direção e organização dos trabalhos, de formação adequada (na área de ciências agrárias e/ou arquitetura paisagística), e com especialização e capacidades suficientes, para tomar todas as decisões necessárias à boa manutenção e conservação dos espaços verdes. O técnico, afeto à direção e organização dos trabalhos, deverá deter experiência relevante, no mínimo de cinco anos, na realização de trabalhos de manutenção de espaços verdes. Também o encarregado, deverá ter pelo menos cinco anos de experiência.

Deverá também ser indicado, qual o responsável pelo contrato por parte da empresa perante a C.M.S., ou seja, qual o gestor do contrato.



O pessoal contratado, deverá prestar serviço em regime exclusivo, devendo realizar os trabalhos, durante cinco dias da semana.

Quando necessário, por ser uma situação de "ponta", por ser um trabalho sazonal, ou sempre que se justifique para cumprimento do caderno de encargos, deve o adjudicatário recorrer a afetação parcial de trabalhadores, para determinados trabalhos sazonais e/ou, a técnicos especialista (ex. podadores). Na proposta, deverá ficar explícita a sua percentagem de afetação a esta prestação de serviços.

De salientar, que o pessoal indicado é o mínimo, na proposta, deverá o adjudicatário indicar o pessoal que propõe afetar, para o correto cumprimento do caderno de encargos.

A DGEPEV-SMEV deverá ser consultada sempre que existir renovação de pessoal, podendo mesmo propor alterações quando considerar determinado trabalhador não idóneo para o trabalho.

### **3.2. Horário dos Serviços**

O serviço será prestado dentro do horário normal de trabalho: das 8:30h às 12:30h e das 13:30h às 16:30h.

O prestador de serviços, poderá praticar outro horário, desde que autorizado pela fiscalização competente.

### **3.3. Vestuário e Equipamento de Trabalho**

Os trabalhadores da empresa, devem apresentar-se fardados uniformemente e devidamente identificados com o logotipo da empresa.

Tendo em conta a natureza dos trabalhos a desenvolver, deverão ser previstas medidas de proteção coletiva de acordo com a legislação em vigor, assim como medidas de proteção individual, que passam essencialmente pela utilização do equipamento de proteção individual – EPI, que no conjunto têm por objetivo, atenuar os riscos associados às tarefas que cada trabalhador desempenha na prestação de serviços.

As medidas de proteção coletiva, deverão sempre prevalecer sobre as medidas de proteção individual.

Os trabalhadores deverão usar EPI, de acordo com a legislação e normas em vigor. Este equipamento deverá ser o adequado para os vários trabalhos e tarefas a realizar, previstos nesta prestação de serviços.



#### 4. CARATERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

##### 4.1. Localização das Áreas de Intervenção

A área afeta à prestação de serviços, compreende os seguintes espaços distintos:

##### LOTE 1

| n.º   | Espaço                                                                                    | Tipologia                 | Freguesia                                 | Localização                                                                                                          | Área total (m²) |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1     | Urbanização Casal do Valbom – Jardim de Cima                                              | Espaço Verde              | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Dr. Francisco Salgado Zenha / Rua 16 de Março / Rua Capitão Luís da Piedade Faria / Rua Sociedade Jardim de Cima | 13 610,70       |
| 2 / 3 | Loteamento no Alto do Bexiga                                                              | Canteiro e Espaços Verdes | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Dr. Jorge de Sena / Rua Capitão Salgueiro Maia                                                                   | 4 898,30        |
| 4     | Rua Inês de Castro – Alto do Bexiga                                                       | Canteiros                 | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Inês de Castro                                                                                                   | 153,20          |
| 5     | Urbanização Sr.ª da Guia                                                                  | Espaços Verdes            | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Dom António Francisco Marques / Rua Nossa Sr.ª da Conceição                                                      | 9 389,50        |
| 6     | Rotunda na Rua Cidade de Agen – Jardim de Baixo (acesso ao Centro Escolar Salgueiro Maia) | Placa Central da Rotunda  | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Cidade de Agen                                                                                                   | 314,10          |
| 7     | Urbanização Quinta do Jardim 1ª e 2ª fase – Jardim de Baixo                               | Espaços Verdes            | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Cidade de Agen / Rua do Parisal / Rua Dr. Luís de Sá / Rua Nuno Neto de Almeida                                  | 8 221,60        |
| 8     | Urbanização do Parisal                                                                    | Canteiros                 | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Cidade de Agen / Rua da Saudade                                                                                  | 530,30          |
| 9     | Rotunda do Parisal – Vale de Estacas                                                      | Placa Central da Rotunda  | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Comandante José Carvalho / Rua Bispo D. Freire Domingos Maria Frutuoso                                           | 186,30          |
| 10    | Bairro de Habitação Social em Vale de Estacas, 2ª fase                                    | Espaços Verdes            | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua comandante José Carvalho / Rua de S. Bento                                                                       | 1 639,90        |
| 11    | Igreja dos Adventistas – Vale de Estacas                                                  | Canteiros                 | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua de S. Bento / Rua 1º de Julho                                                                                    | 605,30          |
| 12    | Bairro de Habitação Social em Vale de Estacas, 1ª fase                                    | Espaços Verdes            | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua 1º de Julho                                                                                                      | 932,70          |



## Município de Santarém

### CÂMARA MUNICIPAL

|    |                                 |                |                                           |                                                                                        |                  |
|----|---------------------------------|----------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 13 | Urbanização de Vale de Estacas  | Canteiros      | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Prof. Henrique de Barros                                                           | 238,70           |
| 14 | Urbanização de Vale de Estacas  | Espaços Verdes | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Prof. Henrique de Barros / Av. Dadores Benévolos de Sangue do Concelho de Santarém | 3 464,70         |
| 15 | Jardim do Miradouro de S. Bento | Espaços Verdes | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Dr.ª Maria Inês Schaller Dias                                                      | 7 011,10         |
|    | Jardim do Vale de Santarém      | Espaços Verdes | Junta de Freguesia do Vale de Santarém    | Estrada EN3 / Rua Alferes Aguiar – Vale de Santarém                                    | 16 632,20        |
|    |                                 |                |                                           | <b>TOTAL:</b>                                                                          | <b>67 828,50</b> |

## LOTE 2

| n.º | Espaço                                                 | Tipologia      | Freguesia                                 | Localização                                                               | Área total (m²) |
|-----|--------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 16  | Rua Professor Pinto Correia                            | Canteiros      | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Professor Pinto Correia                                               | 96,60           |
| 17  | Rua do Mergulhão                                       | Canteiros      | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua do Mergulhão                                                          | 767,10          |
| 18  | Av. Professor Dr. Joaquim Veríssimo Serrão             | Canteiros      | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Av. Professor Dr. Joaquim Veríssimo Serrão                                | 522,60          |
| 19  | Jardim de Vale de Estacas "Ciclovia Troço 2"           | Espaços Verdes | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Av. Prof. Dr. Joaquim Veríssimo Serrão / Rua Brigadeiro Lino Dias Valente | 17 621,90       |
| 20  | Cooperativa de Habitação "O Lar Scalabitano" - 3ª fase | Espaços verdes | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Brigadeiro Lino Dias Valente / Av. Bernardo Santareno                 | 10 904,10       |
| 21  | Cooperativa de Habitação "O Lar Scalabitano" - 3ª fase | Espaços verdes | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Brigadeiro Lino Dias Valente / Av. Bernardo Santareno                 | 5 517,40        |
| 22  | Rua Dr. Joaquim Duarte Gonçalves Isabelinha            | Canteiros      | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Dr. Joaquim Duarte Gonçalves Isabelinha                               | 319,20          |
| 23  | Praceta Dr. Joaquim Duarte Gonçalves Isabelinha        | Canteiros      | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Praceta Dr. Joaquim Duarte Gonçalves Isabelinha                           | 117,50          |



## Município de Santarém

### CÂMARA MUNICIPAL

|    |                                                                                        |                                           |                                           |                                                                      |          |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------|
| 24 | <b>Avenida Bernardo Santareno entroncamento com a Rua Brigadeiro Lino Dias Valente</b> | Canteiros                                 | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Av. Bernardo Santareno / Rua Brigadeiro Lino Dias Valente            | 186,70   |
| 25 | <b>Canteiros entre a Avenida Bernardo Santareno e Arruamento Junto à Encosta</b>       | Canteiros                                 | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Av. Bernardo Santareno / Rua das traseiras da Av. Bernardo Santareno | 1 701,30 |
| 26 | <b>Avenida Bernardo Santareno</b>                                                      | Canteiros                                 | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Av. Bernardo Santareno                                               | 227,10   |
| 27 | <b>Rua Dr. Agostinho Neto</b>                                                          | Canteiros                                 | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Dr. Agostinho Neto / Av. Bernardo Santareno                      | 291,80   |
| 28 | <b>Avenida Bernardo Santareno, frente ao Hospital Distrital de Santarém</b>            | Canteiros                                 | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Av. Bernardo Santareno                                               | 608,30   |
| 29 | <b>Rotunda na Rua Associação Académica de Santarém, Quinta das Fontainhas</b>          | Placa Central da Rotunda                  | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Associação Académica de Santarém                                 | 430,00   |
| 30 | <b>Rotunda frente ao Hipermercado Pingo Doce</b>                                       | Placa Central da Rotunda                  | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Associação Académica de Santarém / Rua Atriz Alda Rodrigues      | 119,80   |
| 31 | <b>Jardim de Infância "Anacoreta", em S. Domingos</b>                                  | Espaço Verde frente ao Jardim de Infância | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Atriz Alda Rodrigues                                             | 908,70   |
| 32 | <b>Rotunda de S. Domingos</b>                                                          | Placa Central da Rotunda                  | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Atriz Alda Rodrigues                                             | 397,90   |
| 33 | <b>Praceta João Caetano Brás, Torres S. Domingos</b>                                   | Canteiros                                 | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Atriz Alda Rodrigues / Avenida Nossa Senhora de Fátima           | 350,20   |
| 34 | <b>Conduta da EPAL paralela à Avenida Nossa Senhora de Fátima, em S. Domingos</b>      | Espaços Verdes                            | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Avenida Nossa Senhora de Fátima / Rua Cidade de Lisboa               | 3 135,60 |
| 35 | <b>Praceta Cônego Dr. Manuel Nunes Formigão</b>                                        | Canteiros                                 | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Cidade de Lisboa                                                 | 162,60   |
| 36 | <b>Jardim de S. Domingos</b>                                                           | Espaços Verdes                            | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Av. Nossa Sr.ª de Fátima / Rua D. Nuno Alvares Pereira – S. Domingos | 6 220,90 |
| 37 | <b>Rotunda Habijovem na Avenida Nossa Senhora de Fátima</b>                            | Placa Central da Rotunda                  | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Avenida Nossa Senhora de Fátima / Rua Casa do Ribatejo               | 237,80   |





# Município de Santarém

## CÂMARA MUNICIPAL

|    |                                                                           |                            |                                           |                                                    |          |
|----|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------|
| 38 | Rua D. Nuno Alvares Pereira                                               | Canteiros                  | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Casa do Ribatejo / Rua D. Nuno Alvares Pereira | 75,90    |
| 39 | Praceta Defensores da Pátria                                              | Canteiros / Espaços Verdes | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua D. Nuno Alvares Pereira                        | 3 204,70 |
| 40 | Traseiras dos prédios da Habijovem                                        |                            | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Praceta José Pereira Rodrigues                     |          |
| 41 | Avenida Marquês de Pombal                                                 |                            | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Avenida Marquês de Pombal                          |          |
| 42 | Rua Dr. Silva Leitão                                                      |                            | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Dr. Silva Leitão                               |          |
| 43 | Praceta Manuel Pereira                                                    |                            | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Praceta Manuel Pereira                             |          |
| 44 | Rua Gonçalo Mendes da Maia e Praceta frente à escola EB1 e JI S. Domingos | Canteiros                  | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Gonçalo Mendes da Maia                         | 524,20   |
| 45 | Rua Gonçalo Mendes da Maia (Início)                                       | Canteiros                  | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Gonçalo Mendes da Maia                         | 744,40   |
| 46 | Avenida Marquês de Pombal (Início)                                        |                            | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Avenida Marquês de Pombal                          |          |
| 47 | Rua Atriz Alda Rodrigues (canteiro frente à Urbanização Olival do Arame)  | Canteiros                  | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Atriz Alda Rodrigues                           | 312,60   |
| 48 | Busto de Celestino Graça                                                  | Canteiros                  | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Av. D. Afonso Henriques                            | 110,40   |
| 49 | Praceta Alves Redol                                                       | Canteiros                  | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Praceta Alves Redol                                | 296,50   |
| 50 | Instituto Português da Juventude                                          | Canteiros                  | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Av. Grupo Forcados Amadores de Santarém            | 533,60   |
| 51 | Edifício da EDP                                                           | Canteiros                  | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Av. Grupo Forcados Amadores de Santarém            | 441,10   |
| 52 | Campo Polidesportivo do Sacapeito                                         | Canteiros                  | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua dos Bombeiros Voluntários                      | 3 708,20 |



## Município de Santarém

### CÂMARA MUNICIPAL

|    |                                                     |                                      |                                           |                                  |                  |
|----|-----------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------|------------------|
| 53 | Urbanização Casal do Provedor – 1ª fase             | Canteiros                            | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Ana de Macedo                | 1 954,80         |
| 54 | Urbanização Casal do Provedor – 2ª fase             | Canteiros                            | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Ana de Macedo                | 2 440,80         |
| 55 | Rua Ana de Macedo                                   | Canteiros                            | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Ana de Macedo                | 186,60           |
| 56 | Tanques de Aprendizagem Municipais                  | Espaços Verdes                       | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Dr. Virgílio Arruda          | 5 548,10         |
| 57 | Rua Dr. Virgílio Arruda                             | Canteiros                            | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Dr. Virgílio Arruda          | 2 840,10         |
| 58 | Rua Professor Manuel Bernardo das Neves             | Placa Central da Rotunda / Canteiros | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Professor Bernardo das Neves | 3 219,90         |
| 59 | Rotunda António Gomes de Abreu (rotunda do Forcado) |                                      | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Av. Madre Andaluz                |                  |
| 60 | Avenida Madre Andaluz                               |                                      | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Av. Madre Andaluz                |                  |
| 61 | Rotunda Madre Andaluz                               | Placa Central da Rotunda             | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Av. Madre Andaluz                | 572,50           |
| 62 | Rua Moinho de Fau                                   | Canteiros                            | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Rádio Ribatejo               | 108,10           |
| 63 | Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa                    | Canteiros                            | União de Freguesias da Cidade de Santarém | Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa | 226,00           |
|    |                                                     |                                      |                                           | <b>TOTAL:</b>                    | <b>78 293,60</b> |



## Anexo II

### - Desenhos -

#### 1. Plantas das Áreas de Intervenção

##### LOTE 1

- . D1 / D1A - Urbanização Casal do Valbom - Jardim de Cima;
- . D2 / D2A - Loteamento no Alto do Bexiga;
- . D3 - Rua Inês de Castro, no Alto do Bexiga;
- . D4 / D4A - Urbanização Senhora da Guia;
- . D5 - Rotunda na Rua Cidade de Agen - Jardim de Baixo;
- . D6 / D6A - Urbanização Quinta do Jardim 1ª e 2ª fases - Jardim de Baixo;
- . D7 - Urbanização do Parisal;
- . D8 - Rotunda do Parisal - Vale de Estacas;
- . D9 - Bairro de Habitação Social em Vale de Estacas - 2ª fase;
- . D10 - Igreja dos Adventistas - Vale de Estacas;
- . D11 - Bairro de Habitação Social em Vale de Estacas - 1ª fase;
- . D12 - Urbanização de Vale de Estacas (canteiros);
- . D13 / D13A - Urbanização de Vale de Estacas (Espaço Verde);
- . D14 / D14A - Jardim do Miradouro de S. Bento;
- . D15 / D15A - Jardim Vale de Santarém.

##### LOTE 2:

- . D16 - Rua Prof. Pinto Correia;
- . D17 - Rua do Mergulhão;
- . D18 - Av. Prof. Dr. Joaquim Veríssimo Serrão;
- . D19 / D19A - Espaço Verde de Vale de Estacas "ciclovía troço 2";
- . D20 / D20A - Cooperativa de Habitação Social "O Lar Scalabitano" - 3ª fase;
- . D21 - Cooperativa de Habitação Social "O Lar Scalabitano" - 2ª fase;
- . D22 - Rua Dr. Joaquim Duarte Gonçalves Isabelinha;
- . D23 - Praceta Dr. Joaquim Duarte Gonçalves Isabelinha;



## Município de Santarém

### CÂMARA MUNICIPAL

- . D24 - Av. Bernardo Santareno entroncamento com a rua Brigadeiro Lino Dias Valente;
- . D25 / D25A - Canteiros entre a av. Bernardo santareno e o novo arruamento junto à encosta;
- . D26 - Av. Bernardo Santareno;
- . D27 - Rua Dr. Agostinho Neto;
- . D28 - Av. Bernardo Santareno frente ao Hospital Distrital de Santarém;
- . D29 - Rotunda na Rua Associação Académica de Santarém;
- . D30 - Rotunda frente ao Hipermercado Pingo Doce;
- . D31 - Jardim de Infância "Anacoreta" em S. Domingos;
- . D32 - Rotunda com Santo S. Domingos;
- . D33 - Praceta João Caetano Brás, Torres de S. Domingos;
- . D34 - Condução da EEPAL paralela à Avenida Nossa Senhora de Fátima;
- . D35 - Praceta Cônego Dr. Manuel Nunes Formigão;
- . D36 / D36A - Jardim de S. Domingos;
- . D37 - Rotunda Habijovem na Avenida Nossa Senhora de Fátima;
- . D38 - Rua D. Nuno Alvares Pereira;
- . D39 / D39A - Praceta Defensores da Pátria / Traseiras dos prédios da Habijovem / Av. Marquês de Pombal / Rua Dr. Rui Silva Leitão / Praceta Manuel Pereira;
- . D40 - Rua Gonçalo Mendes da Maia e Praceta frente à escola EB1 e JI S. Domingos;
- . D41 / D41A - Rua Gonçalo Mendes da Maia (início) / Avenida Marquês de Pombal (início);
- . D42 - Rua Atriz Alda Rodrigues (canteiro frente à Urbanização Olival do Arame);
- . D43 - Busto de Celestino Graça;
- . D44 - Praceta Alves Redol;
- . D45 - Instituto Português da Juventude;
- . D46 - Edifício da EDP;
- . D47 / D47A - Campo Polidesportivo do Sacapeito;
- . D48 / D48A - Urbanização Casal do Provedor - 1.ª fase;
- . D49 / D49A - Urbanização Casal do Provedor - 2.ª fase;
- . D50 - Rua Ana de Macedo;
- . D51 / D51A - Tanques de Aprendizagem Municipais;
- . D52 / D52A - Rua Dr. Virgílio Arruda;



**Município de Santarém**

**CÂMARA MUNICIPAL**

- . D53 / D53A - Rua Professor Manuel Bernardo das Neves / Rotunda António Gomes de Abreu (rotunda do Forcado) / Av. Madre Andaluz;
- . D54 - Rotunda Madre Andaluz;
- . D55 - Rua Moinho de Fau;
- . D56 - Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa.